



Instituto de Estudos Previdenciários

MANUAL

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS DEFICIENTES E FATORES MULTIPLICADORES

Manual da aposentadoria especial dos deficientes e fatores multiplicadores

Orientações básicas sobre a aposentadoria especial dos deficientes e fatores multiplicadores (Decreto n. 8.145, de 03 de dezembro de 2013)

Segundo a Lei Complementar n. 142, de 8 de maio de 2013, foram criados dois benefícios distintos aos deficientes:

1 - APOSENTADORIA ESPECIAL DO DEFICIENTE

Graus de deficiência	Homem - Tempo de contribuição (cabível a somatória de tempo comum e especial)	Mulher - Tempo de contribuição (cabível a somatória de tempo comum e especial)
Deficiência grave	25 anos	20 anos
Deficiência moderada	29 anos	24 anos
Deficiência leve	33 anos	28 anos

2 - APOSENTADORIA POR IDADE DO DEFICIENTE

Graus de deficiência	Homem	Mulher
Tempo de contribuição como deficiente	15 anos	15 anos
Idade	60 anos	55 anos

Observações relevantes:

- O fator previdenciário somente vai incidir se houver aumento da média aritmética simples com base na média prevista no art. 29 da Lei n. 8.213/91.
- Cabe a concessão destes benefícios a todos os tipos de segurados (empregados, contribuintes individuais, facultativos, especiais, trabalhadores avulsos, empregados domésticos etc.)
- Para fins da aposentadoria por idade da pessoa com deficiência é assegurada a conversão do período de exercício de atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, cumprido na condição de pessoa com deficiência, exclusivamente para efeito de cálculo do valor da renda mensal, vedado o cômputo do tempo convertido para fins de carência.

1 - Fatores multiplicadores aplicáveis às pessoas que se tornaram deficientes após a filiação ao INSS ou tiveram o grau de deficiência alterado

MULHER				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 20	Para 24	Para 28	Para 30
De 20 anos	1,00	1,20	1,40	1,50
De 24 anos	0,83	1,00	1,17	1,25
De 28 anos	0,71	0,86	1,00	1,07
De 30 anos	0,67	0,80	0,93	1,00

HOMEM				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 25	Para 29	Para 33	Para 35
De 25 anos	1,00	1,16	1,32	1,40
De 29 anos	0,86	1,00	1,14	1,21
De 33 anos	0,76	0,88	1,00	1,06
De 35 anos	0,71	0,83	0,94	1,00

Manual da aposentadoria especial dos deficientes e fatores multiplicadores

EXEMPLOS:

- Um segurado trabalhou de 01 de janeiro 1980 a 10 de janeiro de 1995 **sem qualquer deficiência**.
- Este mesmo segurado tornou-se **deficiente grave** em 20 de março de 1995 a 20 de dezembro de 2013.
- Parâmetro a ser utilizado - aposentadoria especial de pessoa com deficiência grave - tempo de contribuição: **25 anos**
- **O período de 1980 a 1995 incidirá o multiplicador 0,71, ou seja, conversão do tempo comum (35 anos) para tempo especial (25 anos)**
- O segurado já tem direito à aposentadoria especial, pois terá mais de 29 anos de contribuição, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	EMPRESA	INÍCIO	FIM	FATOR MULT.	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			* TEMPO CONTRIBUIÇÃO CONVERTIDO		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1º		01/01/1980	10/01/1995	0.71	15	0	10	10	8	1
2º		20/03/1995	20/12/2013	1.00	18	9	1	18	9	1

CONCLUSÕES (CONSIDERANDO FATORES MULTIPLICADORES)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
	ANOS	MESES	DIAS
Tempo total de contribuição até a data fim do último período	29	5	1

- Uma segurada trabalhou de 01 de janeiro 1980 a 10 de janeiro de 1995 **com deficiência moderada**.
- Esta mesma segurada tornou-se **deficiente grave** em 20 de março de 1995 a 20 de dezembro de 2013.
- Parâmetro a ser utilizado - aposentadoria especial de pessoa com deficiência grave - tempo de contribuição: **20 anos**
- **O período de 1980 a 1995 incidirá o multiplicador 0,83, ou seja, conversão do tempo especial de deficiência moderada para grave (24 anos para 20)**
- A segurada já tem direito à aposentadoria especial, pois terá mais de 29 anos de contribuição, conforme tabela abaixo:

Manual da aposentadoria especial dos deficientes e fatores multiplicadores

PERÍODO	EMPRESA	INÍCIO	FIM	FATOR MULT.	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			* TEMPO CONTRIBUIÇÃO CONVERTIDO		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1º		01/01/1980	10/01/1995	0.83	15	0	10	12	5	20
2º		20/03/1995	20/12/2013	1.00	18	9	1	18	9	1

CONCLUSÕES (CONSIDERANDO FATORES MULTIPLICADORES)	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
	ANOS	MESES	DIAS
Tempo total de contribuição até a data fim do último período	31	2	20

Observações relevantes

- O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes da conversão, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência e para a conversão.
- Quando o segurado contribuiu alternadamente na condição de pessoa sem deficiência e com deficiência, os respectivos períodos poderão ser somados, após aplicação da conversão mencionada acima.

2 - Fatores multiplicadores aplicáveis às pessoas deficientes que também exerceram atividades insalubres para fins de concessão da aposentadoria especial

MULHER					
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES				
	Para 15	Para 20	Para 24	Para 25	Para 28
De 15 anos	1,00	1,33	1,60	1,67	1,87
De 20 anos	0,75	1,00	1,20	1,25	1,40
De 24 anos	0,63	0,83	1,00	1,04	1,17
De 25 anos	0,60	0,80	0,96	1,00	1,12
De 28 anos	0,54	0,71	0,86	0,89	1,00
HOMEM					
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES				
	Para 15	Para 20	Para 25	Para 29	Para 33
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	1,93	2,20
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,45	1,65
De 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,52	0,69	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,45	0,61	0,76	0,88	1,00

Parceiro estratégico



www.educarvirtual.com.br

**Cursos virtuais de Direito Previdenciário
e outros temas jurídicos**

**Rua Timbiras, 1940 - salas 810/811 - Lourdes - Belo Horizonte/MG
CEP:30140-061 - Tel: (31) 3271-4428**